

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 232/2017 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 9597/2015 - 166, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar, a DIVINO DA SILVA ROSA, CPF/CNPJ N°: 364.070.891-15, JOÃO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ N°: 958.593.141-91, até 22 de fevereiro de 2029, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA ENGENHO DA ESTRELA no(s) município(s) de Itaberaí, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Córrego da Lobeira
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SAD 69)	LT: -16°08'35,6"/LG: -49°46'20,3"
Tipo de uso(Atividade)	Barramento de regularização de vazão
Características do barramento Finalidade do barramento	Atender a demanda de um sistema de irrigação por pivôs centrais e regularização de vazão
Características do barramento Volume Acumulado	852.629,00 m³
Volume Útil	845.000,00 m ³
Características do barramento Área inundada	254.018,00 m ²
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	Tubulação de ferro fundido
Sistema de descarga de fundo do barramento Dimensões (diâmetro)	300,00 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento Cota de fundo	743,00 m
Vazão regularizada	55,00 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	1305/2016 e 9598/2015
Vazões Captadas (Barragem)	87,85 I/s
Vazões Captadas (Barragem)	73,26 l/s
Situação do Uso	Em operação

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 22 de fevereiro de 2019, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
 - II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida,



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

- **III.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;
- V. Promover a recuperação das APPs em torno do barramento com espécies nativas do Cerrado, obedecendo a metragem estabelecida em lei;
- VI. Adotar medidas que minimizem a erosão causada na saída da descarga de fundo e do extravasor lateral;
- VII. Apresentar e executar plano de conservação e recuperação de todas as nascentes dentro da propriedade;
- VIII. Não instalar nenhum pivô de irrigação dentro da APP em torno do barramento;
- IX. Manter regularizada uma vazão mínima de 55 L/s a jusante do barramento, sem interrupção;
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
 - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5° Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017.

Documento assinado digitalmente.



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

ALEXANDRE KEPLER SOARES Superintendente de Recursos Hídricos